

Livro	Folhas
70.E	114

109

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, perante mim, a Notária, Maria Cristina Pereirinha Henriques Ferreira, no respectivo Cartório, no Largo da Eira Velha, em Santa Comba Dão, compareceram a outorgar: _____

_____ Gualter Ângelo Mendes, casado, natural da freguesia de Marmeleira, concelho de Mortágua, residente na Rua da Escola, nº 1, Vale de Açores, Mortágua, e _____

_____ Vítor Manuel Rosa Pina, casado, natural da freguesia de Vale de Remígio, concelho de Mortágua, residente na Rua Albano Morais Lobo, nº 6, Mortágua, _____

_____ que intervêm nas qualidades de Presidente e Secretário da Direcção e em representação da associação denominada **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MORTÁGUA”**, _____

_____ qualidade e poderes que verifiquei serem os necessários para este acto, pelos Estatutos e pela acta número sessenta e oito da Assembleia Geral que, em pública-forma, arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos cartões de cidadão números 01539547 2 ZZ6 e 03820084 8 ZZ4, emitidos pela República Portuguesa. _____

_____ DISSERAM OS OUTORGANTES: _____

_____ Que a sua representada, **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MORTÁGUA”**, com sede na vila, freguesia e concelho de Mortágua, Pessoa Colectiva n.º 501

172 580, foi constituída por Estatutos aprovados pelo Governo Civil do Distrito de Viseu, onde deram entrada em dezoito de Fevereiro do ano de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido totalmente alterados os seus Estatutos por escritura de seis de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, iniciada a folhas setenta e seis e verso, do livro dúzentos e oitenta - A, do Cartório Notarial de Mortágua, devidamente registada na Conservatória do Registo Comercial de Mortágua, o que demonstram com certidão permanente com o código de acesso 6371-2613-1837, o que verifiquei por consulta efectuada hoje, pelas quinze horas, ao site www.portaldaempresa.pt; _____

Que, em Assembleia Geral de vinte e um de Maio de dois mil e dez, legalmente convocada para o efeito, da qual se lavrou a acta a que atrás se alude, foi deliberado, por unânimidade, alterar parcialmente os estatutos da aludida Associação, nomeadamente os artigos primeiro, segundo, décimo-nono, trigésimo sexto, trigésimo sétimo e sexagésimo segundo, que passará a reger-se nos termos constantes de um documento complementar elaborado de acordo com o nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que arquivo, que os outorgantes já leram, conhecendo perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo. _____

A Notária,

Conta: factura/Recibo n.º 1474

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MORTÁGUA**

Libro	76 - E	
Folha	114	
Ass. N.º	157	258

(Handwritten signatures and initials are visible to the right of the stamp.)

CAPÍTULO I

Denominação e Afins

Artigo 1º

- 1) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mortágua, doravante designada Associação, é uma Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, fundada em 27-10-1923. _____
- 2) A Associação tem duração ilimitada, apenas podendo ser extinta nos termos e pela forma prevista nos estatutos e lei aplicável. _____
- 3) A Associação tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros, lugar, freguesia e concelho de Mortágua. _____

Artigo 2º

- 1) A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. _
- 2) A Associação, sem prejuízo do seu escopo principal, pode desenvolver quaisquer outras actividades não vedadas por lei, individualmente ou em associação ou parceria com outras pessoas singulares ou colectivas, designadamente: _____
 - a) Actividades conducentes ao desenvolvimento cultural, físico, desportivo e social das populações, podendo, para tanto, promover a criação de secções destinadas à prossecução desses fins, que se regerão por Regulamento Interno a aprovar pela Direcção e Comando do Corpo Activo; _____
 - b) Prestação de serviços gratuitos ou mediante remuneração compensatória, desde que permitidos por deliberação da Assembleia

Livre	Pág.
Folhas	
Doc. N.º	259

2^o

Geral, e ainda, que os eventuais proveitos dessas actividades revertam única e exclusivamente para os seus fins estatutários. _____

- 3) A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro da Direcção. _____
- 4) A Associação responde civilmente pelo actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmo termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários. _____

CAPÍTULO II

Secção I

Dos Sócios

Artigo 3º

- 1) Poderão ser sócios todos os indivíduos, empresas dos sectores público, privado ou cooperativo. _____
- 2) Serão sócios, por inerência, os elementos dos quadros: honorário, activo e auxiliar do Corpo de Bombeiros. _____
- 3) Os indivíduos menores carecerão de autorização, expressa na proposta, do progenitor ou tutor. _____

Artigo 4º

- 1) A inscrição dos sócios é feita mediante proposta de modelo adoptado pela Direcção que será assinada pelo interessado e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos. _____
- 2) Tratando-se de pessoa colectiva a proposta será assinada por quem legalmente a representar. _____

Artigo 5º

- 1) O interessado considera-se admitido se, no prazo de 30 dias após a entrega da proposta à Direcção, esta não a tiver rejeitado. _____
- 2) Se houver rejeição, a Direcção comunicá-lo-á por escrito, indicando as razões justificativas, ao interessado, que poderá recorrer para a Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de 30 dias. _____

Libro _____	Pág. _____
Folhas _____	
Doc. N.º _____	260

3
Handwritten signature and scribbles.

- 3) Da decisão da Mesa de Assembleia-Geral podem recorrer para a Assembleia-Geral, no prazo de 30 dias, a Direcção ou o candidato a sócio. _____
- 4) O Presidente da Mesa aguardará para a primeira reunião da Assembleia-Geral, que venha a convocar depois da recepção do último recurso, a apreciação e a resolução definitiva da admissão. _____

Artigo 6º

Os sócios da Associação serão admitidos nas seguintes classes: _____

- 1) Sócios efectivos; _____
- 2) Sócios beneméritos; _____
- 3) Sócios honorários. _____

Artigo 7º

- 1) Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual, cujo quantitativo será estabelecido em Assembleia-Geral. _____

Artigo 8º

- 1) Os sócios beneméritos são os sócios que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção. _____
- 2) Serão também sócios beneméritos os elementos do Quadro Honorário do Corpo de Bombeiros. _____

Artigo 9º

Sócios honorários são os indivíduos que, não sendo sócios efectivos, como tal sejam proclamados pela Assembleia-Geral em recompensa de relevantes serviços prestados ou dádivas feitas à Associação. _____

Secção II

Direito e Deveres dos Sócios

Artigo 10º

- 1) Os sócios têm direito a: _____
 - 1º) Tomar parte nas Assembleias-Gerais e ali discutir os assuntos de interesse para a Associação, com excepção dos respeitantes à disciplina do Corpo de Bombeiros, cujo regulamento defina expressamente serem da competência dos seus responsáveis; _____
 - 2º) A votar e ser votados para qualquer cargo da Associação; _____

[Handwritten signature]
4
[Handwritten mark]

3º) Ao livre ingresso na sede da Associação, de acordo com os Regulamentos em vigor; _____

4º) A tomar parte nas festas e reuniões culturais desportivas ou sociais organizadas pela Associação e para as quais não seja imposto qualquer pagamento de acesso; _____

5º) A fazer-se acompanhar por pessoas de família nas realizações indicadas no número anterior; _____

6º) A propor a admissão e exoneração de sócios; _____

7º) A requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22º; _____

8º) A examinar livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram, antecipadamente e por escrito, à Direcção, que os facultará no prazo de oito dias, sendo a consulta feita na sede da Associação na presença de um elemento daquela Direcção; _____

9º) A requerer por escrito certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de uma taxa a fixar pela Direcção e que reverterá para os cofres da Associação. _____

2) Os sócios efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros se forem eleitos para cargos directivos terão de optar entre ser empossados e continuar activos no Corpo de Bombeiros. _____

Se decidirem assumir os cargos para os quais sejam eleitos manter-se-ão, durante o impedimento, na situação de inactividade dentro do quadro do Corpo a que pertençam. _____

Artigo 11º

Aos sócios honorários, aos beneméritos e aos elementos dos quadros, activo e auxiliar do Corpo de Bombeiros, que não sejam sócios efectivos, só são concedidos os direitos consignados nos números 3º, 4º e 5º do artigo anterior. _____

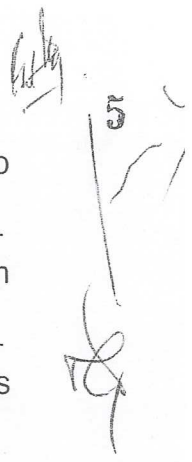
Artigo 12º

Para todos os efeitos não expressamente exceptuados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago as suas quotas até ao dia trinta e um de Dezembro do ano anterior. _____

Artigo 13º

São deveres dos sócios efectivos: _____

5



- 1º - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio; _____
- 2º - Satisfazer, pontualmente, as suas quotas, desde que não estejam dispensados do seu pagamento; _____
- 3º - Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Directivos; _____
- 4º - Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos ou as funções solicitadas pelos Corpos Directivos; _____
- 5º - Tomar parte nas Assembleias-Gerais ou em, quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento ou para o mais perfeito funcionamento dos serviços; _____
- 6º - Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação; _____
- 7º - Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação por escrito à Direcção. _____

CAPTÍULO III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 14º

- São órgãos da Associação: _____
- 1º - A Assembleia-Geral; _____
 - 2º - A Direcção; _____
 - 3º - O Conselho Fiscal. _____

Artigo 15º

- 1) A Assembleia-Geral é a reunião dos sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação. _____
- 2) As Pessoas Colectivas que forem sócias efectivas poderão tomar parte na Assembleia-Geral através de um representante devidamente credenciado. _____

Artigo 16º

A Mesa da Assembleia-Geral dirige os trabalhos das Assembleias-Gerais, e é composta por Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários. _____

Livre _____	Pág. _____
Folhas _____	
Doc. N.º _____	263

6

§ Único: Compete à Mesa da Assembleia-Geral decidir dos recursos no n.º 2 do artigo quinto e no n.º 2 do artigo 63º.

Artigo 17º

A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

Artigo 18º

O Conselho Fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vale pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 19º

Compete à Assembleia-Geral:

1º - Apreciar o relatório e as contas do ano anterior;

2º - Apreciar o orçamento geral;

3º - Eleger os Órgãos da Associação e os Membros da Mesa da Assembleia-Geral;

4º - Apreciar e decidir dos recursos interpostos de resoluções da Mesa da Assembleia-Geral;

5º - Proclamar sócios beneméritos e honorários;

6º - Proceder à alteração dos Estatutos;

7º - Deliberar sobre a Associação como organismo congénere ou nacional ou filiação em Associações de grau superior;

8º - Deliberar sobre a extinção da Associação e sobre a forma da sua liquidação;

9º - Autorizar a Direcção a contrair empréstimos;

10º - Aplicar aos membros dos Órgãos Sociais as sanções de suspensão e perda de mandato e, bem assim, decidir dos recursos interpostos das sanções aplicadas a qualquer associado;

11º - Autorizar o Presidente da Direcção a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;

Livro _____	Folha _____
Folhas _____	
Doc. N.º _____	264

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large number '7' and a signature.

12º - Autorizar a Direcção a prestar os serviços e a exercer as actividades a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2º; _____

13º - Todas as demais atribuições que não sejam de especial competência, legal ou estatutária, de qualquer outro órgão da Associação. _____

Artigo 20º

1) A Assembleia-Geral funciona em sessão ordinária e extraordinária. _____

Artigo 21º

1) A Assembleia-Geral, em sessão ordinária, funciona no primeiro trimestre de cada ano, para exercer a competência prevista no artigo 19º, n.º 1, e no quarto trimestre, para exercer a competência no n.º 2 do mesmo artigo. _____

Artigo 22º

- 1) A Assembleia-Geral funciona em reunião extraordinária em qualquer dia do ano, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento dirigido a este, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por mínimo de trinta sócios efectivos, em pleno gozo dos seus direitos. _____
- 2) Esta Assembleia-Geral terá lugar dentro de um período máximo de trinta dias a contar da data da entrada do requerimento. _____

Artigo 23º

- 1) As Assembleias-Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por meio de avisos afixados na sede e em vários lugares públicos, e publicados num jornal local de maior tiragem, podendo também ser por carta, com indicação expressa da Ordem dos Trabalhos em qualquer dos casos. _____
- 2) Se não estiver em publicação qualquer jornal local, as convocatórias terão de ser feitas num jornal da região, respeitando a mesma antecedência. _____
- 3) As Assembleias-Gerais funcionarão na primeira convocação com a presença da maioria absoluta de sócios, e, não havendo, poderão funcionar uma hora depois, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine. _____

Artigo 24º

Livro	Pág.
Folhas	
Doc. N.º	265

Handwritten signature and the number 8.

- 1) Nas reuniões ordinárias, além dos assuntos de natureza obrigatória, poderão ser tratados por outros, desde que incluídos na convocatória. _____
- 2) Na convocatória das reuniões extraordinárias deverá constar sempre os assuntos a tratar. _____

Artigo 25º

- 1) As resoluções são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, salvo se por força destes estatutos for exigida diferente forme de votação. _____
- 2) O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral tem voto de qualidade, em caso de empate. _____
- 3) As reuniões da Assembleia poderão assistir os sócios que não sejam efectivos, mas sem direito a voto. _____

Secção II

Da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 26º

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: _____
- 1º - Convocar as reuniões e estabelecer a Ordem dos Trabalhos; _____
 - 2º - Presidir às sessões, assistido por dois sócios; _____
 - 3º - Assinar, juntamente com os Secretários, as actas das Assembleias a que presidir; _____
 - 4º - Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento; _____
 - 5º - Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, os autos da posse. _____

Artigo 27º

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso da demissão deste, assume a presidência efectiva. _____

Artigo 28º

Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias-Gerais, executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente. _____

Artigo 29º

Livro	Folha
	266
Doc. N.º	

9

Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia-Geral designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos e com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Secção III

Da Direcção

Artigo 30º

A direcção é composta de cinco membros (Presidente, Tesoureiro, Secretário e dois Vogais).

Artigo 31º

- 1) A direcção não poderá funcionar com menos de três membros.
- 2) As suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 3) No caso de empate o Presidente poderá usar o voto de qualidade.

Artigo 32º

- 1) No caso de morte, renúncia ou perda de mandato, de qualquer elemento efectivo da Direcção, será chamado a integrar o elenco directivo o suplente primeiramente indicado na lista vencedora, ou, na impossibilidade deste, o indicado a seguir.
- 2) No caso previsto no número anterior os elementos do novo elenco directivo escolherão entre si o cargo que passarão a ocupar.

Artigo 33º

Sempre que o número de membros em efectividade de funções seja inferior a três, esgotado que seja o processo de substituição previsto no artigo anterior, haverá lugar a eleição para a Direcção.

Artigo 34º

- 1) A Direcção terá pelo menos uma reunião quinzenal.
- 2) Às reuniões da Direcção deverão assistir, sem direito de voto, dois elementos do Comando do Corpo Activo, que serão obrigatoriamente consultados em todos os assuntos que se relacionem com problemas do Corpo Activo.

Artigo 35º

10

Sempre que qualquer membro da Direcção por motivo de ausência temporária da área de residência estiver impedido de exercer as funções por período superior a noventa dias, haverá lugar a suspensão do mandato, pelo tempo correspondente ao impedimento, podendo a Direcção, se o entender conveniente, lançar mão do processo de substituição prevista no artigo 32º. _____

Artigo 36º

- 1) Compete à Direcção: _____
 - a) Garantir a prossecução do fim social; _____
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; _____
 - c) Elaborar anualmente, e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de Contas de Gerência, bem como o Plano de Acção e Orçamento para o ano seguinte; _____
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; _____
 - e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal contratado pela Associação; _____
 - f) Representar a Associação em juízo e fora dele; _____
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação; _____
 - h) Aprovar ou rejeitar as propostas para sócios efectivos, com excepção dos que são membros do Corpo de Bombeiros; _____
 - i) Punir os sócios nos limites das suas competências; _____
 - j) Eliminar os sócios efectivos, desde que não pertençam ao Corpo de Bombeiros, nos termos dos Estatutos; _____
 - k) Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos Serviços da Associação que serão submetidos à aprovação da Assembleia-Geral; _____
 - l) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão; _____
 - m) Propor a nomeação dos Sócios Honorários e Beneméritos; _____
 - n) Promover as sessões, festas, diversões e outras manifestações de natureza cultural, recreativa ou desportiva que se julgarem convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas; _____

Livro _____	Folha _____
Doc. N.º _____	268

11
↓
[Handwritten signature]

- o) Usar das atribuições que lhe são conferidas pela legislação oficial respeitantes a Corpos de Bombeiros Voluntários; _____
 - p) Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos. _____
- 2) Toda a regulamentação do Corpo de Bombeiros da Associação obedecerá aos preceitos da legislação que lhe é aplicável. _____

Artigo 37º

- 1) Os membros da Direcção são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____
- 2) Os membros da Direcção ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes ou se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. _____
- 3) A Direcção responde em nome da Associação perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos. _____

Artigo 38º

Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção dirigir os seus trabalhos, convocar reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação. _____

Artigo 39º

- 1) Ao Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço da Secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação. _____
- 2) Anualmente, no fim da respectiva gerência, e em relação ao ano futuro, elaborará a previsão orçamental, de onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza. Também lhe compete elaborar os orçamentos

2

extraordinários que a Direcção entenda aprovar no decorrer de cada ano. _____

Artigo 40º

- 1) Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de cotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em instituições de crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. _____
- 2) O livro "Caixa" ou quaisquer outros de receitas e despesas serão escriturados pelo Tesoureiro. _____
- 3) O levantamento dos dinheiros que se achem depositados só poderá efectuar-se por meio de cheque assinado por dois elementos da Direcção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou o Tesoureiro. _____

Artigo 41º

Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à Administração. _____

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42º

- 1) O Conselho Fiscal será constituído por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator. _____
- 2) O Conselho Fiscal funciona como Comissão de Fiscalização. _____

Artigo 43º

Compete ao Conselho Fiscal: _____

- 1º - Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita da Associação e verificar a sua exactidão, conferir documentos de receita e despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados; _____
- 2º - Fornecer à Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigido consulta; _____
- 3º - Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser presente à Assembleia-Geral Ordinária; _____
- 4º - Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer ou a solicitação daquele, mas sem poder deliberativo; _____

Livro _____	Pág. _____
Folhas _____	
Doc. N.º _____	270

5º - Pedir a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, quando o julgar necessário. _____

Artigo 44º

Como Comissão de Fiscalização compete-lhe: _____

1º - Informar as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de quinze dias; _____

2º - Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser de averiguação especial. _____

Artigo 45º

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio. _____

Artigo 46º

Aplica-se ao Conselho Fiscal em matéria de substituição dos seus membros, com as necessárias adaptações, as normas previstas no artigo 32º para a Direcção. _____

CAPÍTULO IV

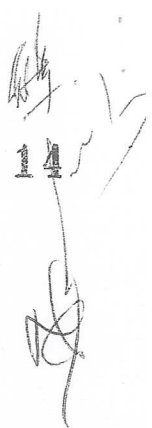
Do Acto Eleitoral

Artigo 47º

- 1) A apresentação das candidaturas será feita até três dias antes da data da Assembleia-Geral, convocada para o efeito e consiste na entrega à Mesa da Assembleia-Geral das listas contendo os nomes dos sócios a eleger e os cargos a que se candidatam, acompanhadas das declarações de aceitação por parte dos candidatos, devendo cada lista conter ainda a indicação de dois suplentes para a Direcção e um para o Conselho Fiscal. _____
- 2) No acto de entrega será passado o respectivo recibo com indicação da letra que lhe corresponder. _____
- 3) As listas, uma vez verificada a legitimidade dos sócios a eleger, serão afixadas na sede da Colectividade vinte e quatro horas antes do acto eleitoral. _____
- 4) Se nenhuma lista de candidatura for apresentada antes da realização da Assembleia-Geral Ordinária, poderão organizar-se listas que serão apresentadas à Mesa durante a reunião, devendo, se necessário, suspender-se os trabalhos para o efeito. _____

Livro	Pto.
Folha	
Doc. N.º	271

14



Artigo 48º

As candidaturas respeitarão obrigatoriamente à Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 49º

- 1) As listas de candidatura terão de ser subscritas pelo menos por um número de dez sócios efectivos.
- 2) A Direcção poderá apresentar uma lista sem necessidade de ser subscrita pelos sócios.

Artigo 50º

A votação será feita por listas, sendo estas identificadas unicamente pelas letras do alfabeto, seguindo-se a ordem da sua apresentação.

Artigo 51º

No dia das eleições, em local apropriado, serão postas à disposição dos sócios suficientes listas de voto, com identificação alfabética, para os sócios assinalarem a lista de candidatura em que desejam votar.

Artigo 52º

- 1) O voto é secreto.
- 2) Todo o sócio pode delegar o seu voto noutro sócio efectivo, dirigindo uma carta ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral indiciando o sócio que o representará no acto eleitoral.
- 3) Os sócios assinalarão a lista em que desejam votar com um X, após o que entregarão o seu voto dobrado em quatro ao Presidente da Mesa.
- 4) Pode também o sócio votar por correspondência, devendo para isso remeter em enviada pelos C.T.T., a lista de voto devidamente identificada, que será fechada num envelope lacrado e em branco, o qual irá encerrado em outro subscrito onde irá identificado devidamente o remetente.

Artigo 53º

As resoluções dos casos não previstos, das dúvidas suscitadas ou dos incidentes que surjam, são da competência exclusiva da Mesa da Assembleia-Geral que dirige os trabalhos.

Artigo 54º

15
[Handwritten signature]

A posse deverá ter lugar até ao oitavo dia após o das eleições, sendo dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante, podendo sê-lo na própria reunião ordinária em que estas tiveram lugar. _____

CAPÍTULO V

Das Sanções e Recompensas

Artigo 55º

Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, e ainda os que pagarem pontualmente as suas cotas, ficarão sujeitos às seguintes penas: _____

- a) Advertência; _____
- b) Suspensão até sessenta dias; _____
- c) Eliminação; _____
- d) Expulsão. _____

Artigo 56º

- 1) As penas aplicáveis são da competência da Direcção ou da Assembleia-Geral e serão obrigatoriamente precedidas de audiência do sócio infractor, ainda que verbalmente. _____
- 2) Todo o sócio ou membro dos Órgãos Sociais pode apresentar participação à Direcção de factos ocorridos que possam responsabilizar o sócio visado, constituindo, no entanto, infracção grave a denúncia de má-fé. _____
- 3) A pena de expulsão só poderá ser aplicada pela Direcção quando se verificar a hipótese prevista no artigo seguinte. _____

Artigo 57º

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de cotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão da Colectividade, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção. _____

Artigo 58º

O sócio que deixar atrasar as suas cotas por um período correspondente a um semestre e que, depois de avisado para liquidar, o não fizer no prazo de trinta dias, será eliminado. _____

Artigo 59º

Das sanções aplicadas pela Direcção haverá recurso, no prazo de trinta dias, após a comunicação, para a Mesa da Assembleia-Geral, e da decisão desta, também no prazo de trinta dias após a comunicação, podem recorrer para a Assembleia-Geral ou a Direcção ou o sócio, nas mesmas condições das constantes do § único do artigo quinto e do artigo sexto e seu parágrafo único.

Artigo 60º

- 1) Os membros dos Corpos Sociais ou da Mesa da Assembleia que infringirem a legislação aplicável às Associações de Bombeiros, os Estatutos ou Regulamentos, que não acatarem as deliberações da Assembleia-Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou que no exercício e por causa das suas funções ofenderem um qualquer membro dos Órgãos Sociais ou qualquer associado, ficarão sujeitos às seguintes sanções: _____
 - a) Suspensão do mandato; _____
 - b) Perda do mandato. _____
- 2) A sanção a aplicar será proporcional à gravidade da infracção, tendo em conta a culpa do infractor e a relevância dos serviços prestados à Associação. _____
- 3) A sanção só pode ser aplicada pela Assembleia-Geral mediante processo instruído por um membro da mesma Assembleia, sendo obrigatória a audiência prévia do arguido. _____
- 4) Implicará sempre a sanção de perda do mandato a circunstância de o membro perder a qualidade de sócio. _____

Artigo 61º

Os indivíduos que prestarem à Associação serviços que mereçam testemunha especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções: _

- 1º - Louvor concedido pela Direcção; _____
- 2º - Louvor concedido pela Assembleia-Geral; _____
- 3º - Classificação do sócio benemérito; _____
- 4º - Classificação do sócio honorário. _____

CAPÍTULO VI

Dos Fundos da Associação

Libro	Fol.
Folios	
Doc. N.º	274

17

Artigo 62º

1. Constituem receitas da Associação: _____
 - b) O produto de cotas e da venda de exemplares dos Estatutos, emblemas, galhardetes, publicações da colectividade, cartões de sócio, etc.; _____
 - c) Os rendimentos provenientes de festas e outras organizações com entradas pagas promovidas pela Associação; _____
 - d) Os rendimentos provenientes de utilização do salão e instalações da colectividade; _____
 - e) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; _____
 - e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; _____
 - f) Os rendimentos dos bens próprios; _____
 - g) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação; _____
 - h) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares, bem como verbas atribuídas por lei ou por protocolo. _____
2. Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito. _____

CAPÍTULO VII

Da remissão dos Sócios

Artigo 63º

- 1) Podem ser readmitidos como sócios os indivíduos que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento de cotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos. _____
- 2) O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que a Direcção considere aceitável o motivo por que pediu a sua eliminação. Desta resolução poderá haver recurso para a Mesa da Assembleia-Geral e também para a Assembleia-Geral, nas mesmas condições das constantes dos números 2 e 3 do artigo 5º. _____

- 3) O sócio eliminado por falta de pagamento de cotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago o dobro da importância das cotas em débito. _____
- 4) O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia-Geral, que tenha incluída na sua convocatória uma alínea com este fim, assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as cotas correspondentes ao período em que durou a expulsão. _____

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 64º

A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação o exijam. _____

Artigo 65º

- 1) A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a cotizar-se extraordinariamente. _____
- 2) A extinção terá de ser deliberada em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, com a presença de, pelo menos, um quarto da totalidade dos sócios existentes, desde que a aprovem quatro quintos dos votantes. _____

Artigo 66º

- 1) A Assembleia-Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma Comissão Liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa. _____
- 2) Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino fixado no artigo quatrocentos e quarenta e três do Código Administrativo. _____

Artigo 67º

- 1) A duração do mandato dos Órgãos sociais da Associação é de três anos, bem como o mandato dos sócios eleitos para a Mesa da Assembleia-Geral. _____

Livro	110.
Folha	
Doc. N.º	276

- 2) Os Órgãos Sociais, bem como os sócios eleitos para a Mesa da Assembleia, manter-se-ão em funções até à posse dos novos eleitos.
- 3) Os Órgãos Sociais e sócios eleitos para a Mesa da Assembleia-Geral cujo mandato esteja em vigor à data da aprovação dos presentes Estatutos, manter-se-ão em funções, nas condições em que foram eleitos até cessação do respectivo mandato. _____

Artigo 68º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos, dos sócios. _____

Artigo 69º

- 1) Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação dos presentes Estatutos são decididos pela Mesa da Assembleia-Geral, cabendo da respectiva deliberação recurso para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da data da Assembleia em que essa deliberação for comunicada. _____
- 2) Tem legitimidade para a interposição do recurso qualquer associado ou Órgão Social. _____

Constituinte
Interventor

A Notária, *Luís*